



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO – FMDI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Santa Maria do Herval – FMDI, instrumento de natureza contábil e de gestão orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Maria do Herval.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMDI observará as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, órgão instituído e regido pela Lei Municipal nº 703, de 06 de outubro de 2010.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

III Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI Multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e,

VII Outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Santa Maria do Herval fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a substituí-la.

§ 1º A gestão administrativa e financeira do Fundo caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, nos termos de suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 703/2010.

§ 2º Compete ao gestor do Fundo:

I Submeter à apreciação e deliberação do CMDI o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II Apresentar ao CMDI demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo, com a periodicidade definida pelo Conselho;

III Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em estrita conformidade com as deliberações do CMDI;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

IV Executar outras atividades indispensáveis ao bom gerenciamento do Fundo, sempre submetidas à fiscalização do CMDI.

Art. 4º Os recursos do FMDI serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Santa Maria do Herval”.

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não se destinem estritamente aos fins previstos no Art. 1º desta Lei, para o pagamento de despesas de pessoal de caráter continuado ou para finalidades diversas das políticas de atenção à pessoa idosa.

Art. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 036/2025 que *"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Santa Maria do Herval (FMDI), um instrumento essencial para o financiamento e a sustentabilidade das políticas públicas voltadas à população idosa em nosso Município.

Esta proposta legislativa atende a uma necessidade premente de dotar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, já em funcionamento por força da Lei Municipal nº 703/2010, de sua ferramenta financeira correspondente. A existência do Fundo é condição indispensável para a captação de recursos, sejam eles provenientes de transferências estaduais e federais, de doações incentivadas ou do próprio orçamento municipal.

A proposição estabelece uma lei autônoma para o Fundo, mas o vincula diretamente às deliberações do Conselho já existente, garantindo a governança social e o controle sobre a aplicação dos recursos.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, Santa Maria do Herval dará um passo decisivo para fortalecer a política de atendimento à pessoa idosa, viabilizando a execução de projetos e ações que promoverão a autonomia, a integração e a qualidade de vida de nossos idosos.

Por todo exposto e certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 036/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 14/10/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	☐ Favorável ☐ Contrário	AUSENTE
Jaime André Morschel	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>Jaime André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	☐ Favorável ☐ Contrário	AUSENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 036/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 14/10/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>Clérice Rodrigo de Moura</i>
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 14 de Outubro de 2025.

Paulo Henrique Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE